



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



**Lei Complementar nº 187
de 20 de dezembro de 2012**

Dispõe sobre alteração do nome de Secretaria de Promoção Social e da organização da Diretoria de Suprimentos, alterando a Lei Complementar 139/2009 e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o nome da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º – Altera a redação do inciso “X” do art. 14 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

“X - Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social”

Art. 3º – Transfere a lotação dos empregos públicos e dos cargos já existentes na Diretoria de Suprimentos, bem como toda a Diretoria, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para Secretaria Municipal da Administração.

Art. 4º – Insere inciso no art. 28 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

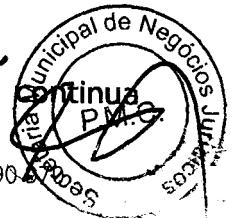
IV - Diretoria de Suprimentos, composta por:

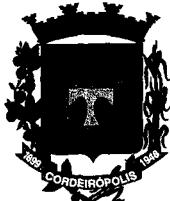
IV.1 - Coordenadoria de Compras, composta por:

a) Divisão de Suprimentos de Materiais, que abrange:

**a.1) Serviço de Contratos;
a.2) Serviço de Compras e Almoxarifado.**

b) Divisão de Licitação;





Art. 5º – Insere o art. 31-A na Lei Complementar de nº 139/2009, com a seguinte redação:

Art. 31-A) – A Diretoria de Suprimentos e a Coordenadoria de Compras, observando sua especificidade, atribuição própria e hierarquia, é a unidade responsável pela aquisição de produtos, equipamentos, contratos de bens e serviços, para atendimento dos objetivos da Administração Pública, tendo como atribuições:

- a)** realização dos procedimentos necessários para licitações;
- b)** guarda, conservação, controle e distribuição dos materiais e equipamentos da Administração;
- c)** formalização de contratos para aquisição de serviços e produtos;
- d)** outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 6º – Altera a redação do **caput** do art. 55 e do parágrafo único da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

“Art. 55)– A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social é composta das seguintes unidades administrativas: (...)

Parágrafo Único. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social: (...)"

Art. 7º – Altera a redação do art. 56 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

“Art. 56) - A Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social compete elaborar e executar as políticas relativas à assistência e promoção social da população excluída, promovendo levantamento, cadastramento integrado, orientação e acompanhamento das pessoas e das famílias em situação de instabilidade, de modo que a sua ação promocional seja dirigida ao bem estar da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, promovendo atividades e programas diversos, inclusive de iniciação ao trabalho com vistas à autonomia social que se quer possibilitar, tendo como parâmetros à realização de tais projetos a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, bem como defender os direitos das mulheres, a qual apresenta como objetivos precípuos:



I -

II -

III -

IV -

V -

VI – *promover a igualdade entre mulheres e homens, tendo como base a promoção dos direitos, autonomia e cidadania das mulheres de acordo com o Plano nacional da Política para as mulheres.*

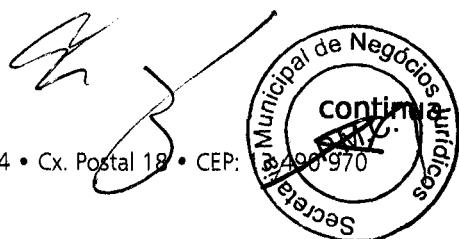
VII – *Articular as demais secretarias e órgãos públicos e todas as políticas visando a construção da igualdade entre as mulheres e homens nas diversas áreas das políticas públicas na relação com a sociedade.”*

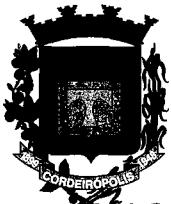
Art. 8º – Altera a redação do art. 57 da Lei Complementar de nº 139/2009, para constar o seguinte:

“Art. 57) – *As Coordenadorias da Secretaria, observando sua especificidade e atribuição própria, buscam o desenvolvimento social do cidadão propiciando-lhe atendimento, orientação social e, quando for o caso, encaminhamento a instituições especializadas, bem como a qualificação profissional, defesa da mulher, implantação de programas e projetos sociais e atendimento às entidades sociais e conselhos municipais, tendo como atribuições: (...)"*

Art. 9º – Essa Lei não cria nenhum emprego público permanente ou cargo comissionado, servindo para relocação do Setor responsável por Compras para a Secretaria Municipal da Administração e dá nova nomenclatura para Secretaria já existente.

Art. 10 – As despesas decorrentes a edição da presente Lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 187/2012



continuação

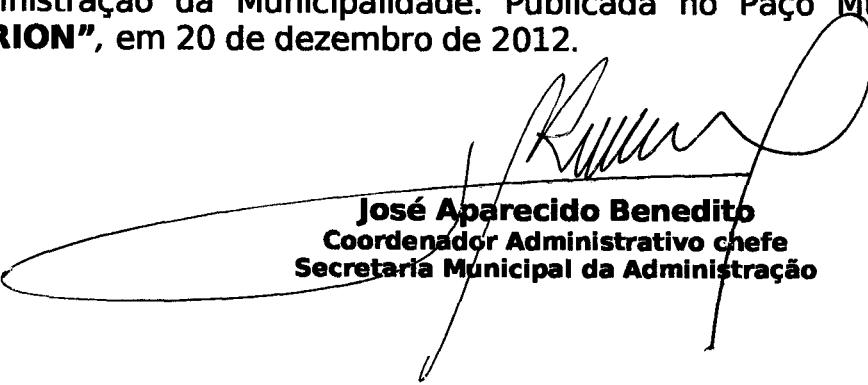
fls. 04

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial o art. 36 da Lei complementar 139/2009, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de dezembro de 2012.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração